



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1250/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO MANOEL PEREIRA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO PEDRO ORTIZ E RUA DR. JÚLIO CAMPOS, GUAPORÉ-RS, ÁREA DE 6.407,00 M², COM RECURSOS ORIUNDOS DO BADESUL, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **até às 09 horas e 30 minutos do dia 23 de novembro de 2020**, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO MANOEL PEREIRA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO PEDRO ORTIZ E RUA DR. JÚLIO CAMPOS, GUAPORÉ-RS, ÁREA DE 6.407,00 M², COM RECURSOS ORIUNDOS DO BADESUL, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência Técnico, Planilha Orçamentária, Composição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Custos Unitários, e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos presentes no processo licitatório.

1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente a execução da obra.

1.2. DO EDITAL

1.2.1. São partes integrantes deste Edital:

I – ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- Anexo VI – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos e do Pessoal; Técnico Adequado e de Indicação dos) Responsável (is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Submissão; e
- Anexo X – Modelo de Declaração de Funcionário/Empregado.

II – Arquivos eletrônicos (em anexo externo);

- 1- Cronograma Físico-Financeiro Estimado;
- 2- Orçamento de Custo Global Estimado;
- 3- Projeto Básico – Memorial Descritivo;
- 4- Prancha 01 – Planta de Situação;
- 5- Prancha 02 – Planta Baixa, Pavimentação e Drenagem;
- 6- Prancha 03 – Projeto de Detalhamento de Sinalização, Acessibilidade e Drenagem; e
- 7- Prancha 04 – Projeto de Detalhamento de Sinalização, Acessibilidade e Drenagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1.2.2. Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

1.2.3. As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

1.2.4. As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online do Município, no link: www.guapore.rs.gov.br.

1.2.5. As petições das impugnações serão decididas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

1.2.6. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

1.2.7. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

1.2.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

1.2.9. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral online do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação, no link: www.guapore.rs.gov.br.

1.3. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

ser entregues **até às 09 horas e 30 minutos do dia 23 de novembro de 2020**, no Setor de Licitações do Município de Guaporé, sita na Av. Silvio Sanson, 1135.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.3. O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2. Os serviços deverão ser executados simultaneamente de forma a atender o cronograma geral de obras, sendo que os prazos irão iniciar de acordo com a expedição de ordem de início de serviços pelo Município.

3.3. Somente poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Está vedada a participação de empresas:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS;
- f) Que não prestarem as garantias;
- g) Que não atenderem as condições estabelecidas em todo o edital;
- h) Apresentados fora da data e horário limite;
- i) É vedada a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, na data designada para abertura da sessão pública.

4.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo III** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.6. É vedado a um mesmo procurador, ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação, às propostas técnicas e às propostas financeiras serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

preâmbulo desta, em três envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

5.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.3. Os documentos de habilitação e da proposta técnica poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 deverá conter:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício juntamente com a certidão simplificada da junta comercial, expedida em até trinta dias da data de abertura da licitação;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abrangar todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
 - II. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - III. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
 - IV. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.

6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **CNDT** (expedida pela Justiça do Trabalho).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão **Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; OU Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com registro na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

provisórios. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) - deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) - deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) - deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

d) Índice de Endividamento Total (ET) - deverá ser inferior ou igual a **0,50** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.1.5. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **inclusive notas explicativas**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.1.5.1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

6.1.5.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

6.1.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

6.1.5.4. Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

a) As licitantes que optarem pela comprovação de capital social deverão fazê-lo através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei, ou do CRC, **cujo capital social deverá estar atualizado junto ao CREA ou CAU;**

b) As licitantes que optarem pela comprovação de patrimônio líquido deverão fazê-lo através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.6.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que o profissional técnico, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível às características de maior relevância e valor significativo do objeto.

6.1.6.2. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6.1.6.3. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

6.1.6.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico.

6.2. Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto.

6.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico e indicação do Responsável Técnico pela execução do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrados no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

j) Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho, de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

6.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;**
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;**
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;**
- d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**
- e) Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Específica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

6.4. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

6.7. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.

6.8. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação **no Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br) e comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em português, com os seguintes elementos:

- a)** Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- b)** Número da Concorrência Pública.
- c)** **Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital, separando o valor da mão de obra e do material, assinada pelo representante legal da licitante.**
- d)** **Orçamento de Custo com os preços unitários e totais conforme proposta apresentada, assinada pelo representante legal e técnico da empresa.**
- e)** **Cronograma físico financeiro, assinado pelo representante legal e técnico da empresa.**
- f)** **Tabela detalhada de composição do BDI, assinada pelo representante legal e responsável técnico da licitante;**
- g)** Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais,
- h)** **Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**

- I) Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

III) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

- 1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.**
- 2. Valor orçamento para execução da obra.**

7.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a **abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no **Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4. Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

8.2.1. Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em data marcada, no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja intenção de recurso.

8.2.1.1. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.

8.2.1.2. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação **no Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br) e comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos mesmos.

8.2.3. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, **será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a data da divulgação do resultado** pela Comissão Permanente de Licitação **e comunicação às licitantes através de e-mail**, para conhecimento de todos participantes.

8.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

9.1. DO JULGAMENTO

9.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando os valores do material e da mão de obra apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e todos seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

9.1.2. O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado, **sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 692.916,62 (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).**

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.3 deste Edital.

9.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.13. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

9.14. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.15. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.16. O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no **será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município** e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4.0 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal de Administração, no link: www.guapore.rs.gov.br, até às 17h 30min do último dia do prazo recursal. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

10.6. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal da Administração, no link: www.guapore.rs.gov.br, até às 17h 30min do último dia do prazo recursal.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Viação (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou disformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e na data contida na ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, emitida pelo Município.

11.4. Compete à fiscalização da obra, designada pelo Município, entre outras atribuições:

11.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos projetos, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

11.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por técnico do Município responsável pela fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- c) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as guias do INSS e FGTS quitadas e GFIP do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra, conforme liberação dos recursos PIMES/BADESUL. Após liberação do valor, o pagamento será efetuado, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada por um engenheiro responsável da Prefeitura. O mesmo verificará os Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da Matrícula da Obra junto ao INSS (CEI), o número do contrato de repasse e anotação do nome do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

12.4. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.4.1. Os pagamentos serão efetuados por eventos de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Fiscalização do contrato.

12.4.2. Para efeito de pagamento das etapas de eventos de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **Projeto Básico, Memorial Descritivo**, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

13.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

13.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1. A atuação da Fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

13.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

13.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

13.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.9. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.13. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VIII deste Edital.

13.14. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. O MUNICÍPIO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização do contrato, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.**
- g) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

(cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.1.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

16.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.2.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2.3. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

16.2.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

16.2.5. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial:

- a) Falência, concordata ou dissolução;
- b) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

17.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora terá 03 (três) dias para apresentar “**Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou possui diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS**”, conforme Anexo X.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.02 – 1.047 – Pavimentação, Repavimentação e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento – 3642



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

Recurso: 1256 – PIMES/BADESUL Infraestrutura Urbana

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos e far-se-á sob regime de **empreitada GLOBAL por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no ORÇAMENTO DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

19.2. Os serviços deverão ser concluídos em **ATÉ 04 (quatro) meses, a contar da data da Ordem de Início de Serviços.**

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

21.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-Garantia; ou
- c) Fiança Bancária.

21.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

22.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

22.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de **ATÉ 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua emissão e assinatura.**

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

24.2. Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

24.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

24.5. A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

24.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

24.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

24.16. Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

24.17. Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

24.18. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

24.19. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h 30 min às 11h 30 min e das 13h 30min às 16h 30min, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelo e-mail licita3@guapore.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: www.guapore.rs.gov.br

24.20. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.21. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

24.22. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

25. DO FORO

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 22 de outubro de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO MANOEL PEREIRA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO PEDRO ORTIZ E RUA DR. JÚLIO CAMPOS, GUAPORÉ-RS, ÁREA DE 6.407,00 M², COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2019 COM O BADESUL, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução da obra por empreitada global (mão-de-obra e material) é de **R\$** _____ sendo: **R\$** _____ referente ao material que será empregado na obra e **R\$** _____ referente a mão-de-obra e, será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pelo Município de **Guaporé**.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra no prazo de **até 04 (quatro) meses** conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 07/2020, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Através do presente, outorga ao Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, e para representá-la junto ao Município de Guaporé, na Concorrência Pública nº 07/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, praticando todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU
COOPERATIVA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que, caso a empresa licitante seja HABILITADA, renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E
DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DE INDICAÇÃO DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa ..., CNPJ nº, dispõe dos **equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Pessoal Técnico:

Declaro (amos), ainda, que será(ao) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os Srs.(as), **Engenheiro(a) Civil**, inscrito no CREA sob os nº ou **Arquiteto (a)**, inscrito no CAU sob nº....., pertencente(s) ao quadro permanente, conforme comprovam os documentos em anexo.

..... de de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2020

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, estabelecida em, na Rua/Avenida, inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2020, PROCESSO nº .../2020, homologada em ____**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO MANOEL PEREIRA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO PEDRO ORTIZ E RUA DR. JÚLIO CAMPOS, GUAPORÉ-RS, ÁREA DE 6.407,00 M², COM RECURSOS ORIUNDOS DO BADESUL, DE ACORDO COM PROJETO, ORÇAMENTO DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento de Custo e Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições do **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020** e de seus Anexos, a Proposta Financeira, o Orçamento de Custo e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de **empreitada GLOBAL (mão de obra e material)** por **preços de serviços unitários**, conforme especificações constantes no **EDITAL E SEUS ANEXOS** e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total, incluídos, além do objeto contratado, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do Contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$, sendo R\$..... referente ao material e R\$.....referente a mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, **RECURSOS** no valor de R\$..... através do Banco..... Agência Conta Corrente nº.....

5.1.1. O processo para pagamento deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda do Município de Guaporé, devendo a **CONTRATADA** anexar às cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas da GEFIP referente folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à obra, referente ao mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

5.1.1.1. A última Parcela referentes aos eventos finais do Cronograma, será liberada da seguinte forma: 95% do valor após a emissão da Nota Fiscal e 5% do valor após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra contratada.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da MATRÍCULA DA OBRA junto ao INSS (CEI).

5.4. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela **Fiscalização do contrato**.

5.4.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. As obras deverão estar concluídas **no prazo de ATÉ 04 (quatro) meses**, a contar da data **de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico Financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

6.2. A vigência do presente contrato será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura, iniciando em _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1. DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Técnica especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma contratada.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

7.2. DA CONTRATADA

a) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

c) Providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Matrícula da Obra de Construção Civil (CEI), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica /ou RRT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

d) Responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;

f) Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

g) Fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

h) Ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

i) Executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste termo de referência;

j) Colocar à disposição do Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;

k) Apresentar e colocar à disposição da Contratante soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

n) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

o) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

p) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) de segurança;

q) Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;

r) Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;

s) Instalar placa (s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

t) Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;

u) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;

v) Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos funcionários conforme legislação;

w) Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;

x) Quando do recebimento da ordem de início dos serviços a empresa deverá apresentar por escrito a lista de funcionários que executarão o mesmo, informando CPF, Pis e qualificação profissional, a fim de viabilizar a fiscalização. Este documento deverá ser firmado pelo responsável técnico da empresa.

7.2. Também constituem obrigações da CONTRATA:

7.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

7.2.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

7.2.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.2.4. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

7.2.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

7.2.6. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

7.2.7. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

7.2.8. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.2.10. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.2.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.2.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.2.15. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

8.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

8.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** conforme projeto na Rua João Manoel Pereira trecho compreendido entre a Rua João Pedro Ortiz e a Rua Dr. Júlio Campos.

8.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

8.2. O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

B) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Viação (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

9.2. A fiscalização das obras poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

9.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital e seus Anexos.

9.4. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

44

9.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

9.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

9.7. A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.8. À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.
- c) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

9.9. A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

9.10. As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

45

9.11. Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

9.12. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de _____, no valor de R\$......(...), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item 10.1. supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

10.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

10.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.2. A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

46

prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

11.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.02 – 1.047 – Pavimentação, Repavimentação e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento – 3642

Recurso: 1256 – PIMES/BADESUL Infraestrutura Urbana

13.2. Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta do Orçamento respectivo, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

47

CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.1.2. Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.1.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.1.5. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

48

14.1.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.1.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

17.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.3. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

17.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

49

18.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ANÁLISE

19.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Guaporé, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Guaporé/RS, em _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

50

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que submetem-se plenamente às normas e cláusulas estipuladas neste edital, em todas as fases da licitação. para todos os fins cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

51

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIO/EMPREGADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa